



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
CBH-Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE

DELIBERAÇÃO Nº 31/2010

Define o processo administrativo para arbitragem de conflito pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande

O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande— CBH- Verde Grande, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e pelo seu Regimento Interno,

DELIBERA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos para a arbitragem de conflitos de uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande, em primeira instância administrativa, no âmbito do Comitê desta Bacia.

Art. 2º. Para os fins desta Deliberação, consideram-se:

- I. conflito relacionado aos recursos hídricos — situação, existente ou potencial, em que estejam identificadas partes que se julguem prejudicadas mutuamente, objetivamente definidas e que tenham impetrado requerimento junto ao CBH-Verde Grande;
- II. partes — representantes de usuários, pessoas físicas maiores de dezoito anos ou jurídicas, que sejam citadas no processo de arbitragem de conflito de uso.

Art. 3º. O processo administrativo obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, anterioridade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo Único. Nos processos administrativos serão observados:

- I. divulgação oficial dos atos relativos ao processo administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- II. indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- III. observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos envolvidos;
- IV. adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
- V. garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
- VI. proibição de cobrança de despesas processuais;

VII. tramitação do processo será de responsabilidade da Administração, sem prejuízo da atuação das partes;

Art. 4º. São direitos das partes no processo administrativo:

- I. ser tratado com respeito pelas instâncias do Comitê, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- II. ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de parte, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;
- III. formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração;
- IV. fazer-se assistir, facultativamente, por consultor e/ou advogado;
- V. Ser comunicado pelo Comitê sobre qualquer alegação ou documentação apresentada por uma das partes, durante a tramitação do processo.

Art. 5º. São deveres das partes perante o CBH-Verde Grande:

- I. expor os fatos conforme a verdade;
- II. não agir de modo temerário;
- III. prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Art. 6º. O processo administrativo iniciar-se-á por requerimento da parte, formulado por escrito e contendo os seguintes dados:

- I. Comitê de Bacia a que se dirige;
- II. Identificação da(s) parte(s) ou de quem o (s) represente(m);
- III. domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
- IV. formulação do pedido, com identificação objetiva do conflito entre usuários e exposição de motivos para a arbitragem do Comitê;

§1º. São vedadas ao CBH-Verde Grande a renúncia da competência e a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo a secretaria-executiva do CBH-Verde Grande orientar a parte quanto ao suprimento de eventuais falhas.

§2º. A secretaria-executiva do CBH-Verde Grande procederá, no ato do recebimento do requerimento, à abertura do processo administrativo.

Art. 7º. Os atos do processo administrativo devem atender às seguintes disposições:

- I. devem ser por escrito, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.
- II. o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.
- III. a autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pela secretaria-executiva do Comitê.
- IV. o processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.

Art. 8º. A secretaria-executiva do CBH-Verde Grande encaminhará o processo ao Secretário do Comitê a quem cabe indicar, em até 30 (trinta) dias, os membros do Grupo Técnico Especial - GTE, no âmbito da CTC, para a investigação e instrução do processo.

Parágrafo Único. O GTE será instituído por Deliberação da Diretoria do Comitê onde conste:

- I. objeto;
- II. nome dos integrantes, sendo um coordenador e um relator, em número máximo de 5 (cinco);



III. prazo e cronograma para conclusão dos trabalhos, a partir da instituição do GTE. O prazo não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, a partir da instituição do GTE.

Art. 9º. O GTE deverá elaborar relatório técnico conclusivo, contendo no mínimo:

- I. objeto;
- II. manifestação do autor do requerimento;
- III. manifestação do usuário sob protesto;
- IV. relato de reuniões, inspeções e dos trabalhos realizados pelo GTE;
- V. verificação das condições de uso será relevante na elaboração do relatório do GTE ;
- VI. manifestação do GTE em forma de minuta de Deliberação do Comitê da Bacia.

Art. 10. O relatório do GTE será encaminhado e apreciado pela Câmara Técnica Consultiva - CTC, previamente à reunião do Plenário.

Parágrafo Único. Após a apreciação da CTC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o processo será submetido à próxima reunião plenária do CBH-Verde Grande para deliberação.

Art. 11. É impedida de compor o GTE no processo administrativo pessoa física que:

- I. tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II. tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante das partes, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- III. esteja litigando judicial ou administrativamente com quaisquer das partes.

Art. 12. O GTE deverá proceder à convocação das partes no processo, a qual deverá conter:

- I. identificação do convocação;
- II. finalidade da convocação;
- III. data, hora e local em que deve comparecer, pessoalmente, ou fazer-se representar;
- IV. informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;
- V. indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 1º A convocação observará a antecedência mínima de cinco dias úteis quanto à data de comparecimento;

§ 2º A comprovação da convocação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência da parte.

§ 3º As convocações das partes serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

§ 4º Na instrução do processo, será garantido direito de ampla defesa às partes.

Art. 13. As partes têm direito à vista do processo e a obter cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 14. A parte poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º A desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º A desistência ou renúncia da parte, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se o CBH-Verde Grande considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 15. Da Deliberação do CBH-Verde Grande cabe recurso ao Conselho de Recursos Hídricos, Nacional ou Estadual, conforme o domínio do corpo d'água em que esteja localizado o conflito.

Art. 16. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Montes Claros, 30 de agosto de 2010.



Marcelo Ferrante Maia

Presidente do CBH-Verde Grande